

LEI N° 2.524, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

“Dispõe sobre a criação do festival de dança de Quirinópolis-DANÇAQUI, no calendário oficial dos eventos culturais do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS-GO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, como parte integrante do calendário oficial dos eventos culturais do Município, o Festival de Dança de Quirinópolis-DANÇAQUI, que será realizado anualmente no mês de maio.

Parágrafo Único – O Festival de Dança de Quirinópolis-DANÇAQUI, terá como objetivo:

I – conscientizar a comunidade sobre a dança enquanto fenômeno de expressão cultural;

II – promover o livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

III – buscar a valorização do profissional de dança em suas diversas modalidades sem distinção de origem, raça, sexo, cor e idade.

IV – garanti a integração das diversas formas de expressão do corpo proporcionadas pela dança;

V – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apóiem os praticantes da dança;

VI – promover a integração regional e divulgação dos talentos locais.

Art. 2º - O “Festival de Dança de Quirinópolis-DANÇAQUI”, será aberto à participação de toda a comunidade e realizado pela Superintendência Municipal da Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas para a Superintendência Municipal da Cultura, Código 130000000 e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2004.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

DÉCIO FERREIRA NEVES
Secretário da Administração